



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 54370/22

EXERCÍCIO: 2022

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Parari

DATA DE ENTRADA: 31/05/2022

ASSUNTO: Licitação - 00001/2022 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI/PB

INTERESSADOS: Fabio Junior Ferreira Cavalcante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - CRIADO PELA LEI 05/1997 DE 31/01/1997

«» Edição Extra «» Atos do Poder Executivo

Parari, 31 de Maio de 2022

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº 00001/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2022, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI-PB**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES / CPF: CPF Nº 082.526.604-10**, no valor global de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**. Parari - PB, 13 de Maio de 2022. **FABIO JUNIOR FERREIRA CAVALCANTE** – Presidente.

INEXIGIBILIDADE Nº. 00001/2022
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI / **FABIO JUNIOR FERREIRA CAVALCANTE** - **CONTRATADO:** JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES- CPF: CPF Nº 082.526.604-10 - **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI/PB - **VALOR GLOBAL:** R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) - **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 CAMARA MUNICIPAL / 01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO / 500. RECURSOS ORDINÁRIOS / 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA / **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº 00002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2022, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI-PB**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **JOÃO CÉSAR ALMEIDA DA SILVA / CPF Nº 708.253.194-04**, no valor global de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**. Parari - PB, 30 de Maio de 2022. **FABIO JUNIOR FERREIRA CAVALCANTE** – Presidente.

INEXIGIBILIDADE Nº. 00002/2022
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI / **FABIO JUNIOR FERREIRA CAVALCANTE** - **CONTRATADO:** JOÃO CÉSAR ALMEIDA DA SILVA / CPF: CPF Nº 708.253.194-04 - **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI/PB - **VALOR GLOBAL:** R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) - **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 30/05/2022 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 CAMARA MUNICIPAL / 01.031.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO / 500. RECURSOS ORDINÁRIOS / 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA / **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI, CRIADO PELA LEI 05/1997 DE 31/01/1997.
EDIÇÃO EXTRA EM 31/05/2022



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI

Casa José Acelino de Queiroz

Rua Euclides Alves Caluete, S/N

Centro – Parari – PB

CNPJ: 01.658.733/0001-80

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

CONTRATO Nº: 001/2022-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI E JOÃO JOSÉ MACIEL
ALVES JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES, PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI**, situada à Rua Euclides Alves Caluete, s/n – Centro – Parari - PB - PB, CNPJ nº 01.658.733/0001-80, neste ato representado pela Presidente da Casa, o Sr. **FABIO JUNIOR FERREIRA CAVALCANTE**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Cidade de Parari - PB, na Rua JOSE FELIX SOBRINHO, 40 – Centro da Cidade; CPF nº 089.317.534-03, RG nº 3031839 2 VIA – SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 082.526.604-10, RG nº 3452298 – SSP/PB, Advogado, inscrito na OAB N.º 17488-PB, residente e domiciliado na Rua Amélia Cantalice de Queiroz, s/n – Centro – Serra Branca - PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).**

Representado por: 8 x R\$ 4.000,00

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI/PB. 1. ESTUDOS TÉCNICOS: para viabilidade de implantação de plano de cargos carreiras e remunerações dos servidores públicos. E ainda análise jurídica das peças orçamentárias (LDO,	MÊS	8	4.000,00	32.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI

Casa José Acelino de Queiroz

Rua Euclides Alves Caluete, S/N

Centro – Parari – PB

CNPJ: 01.658.733/0001-80

PPA, LOA, etc...), bem como sua adequação e aplicabilidade; 2.PROJETOS BÁSICOS OU EXECUTIVOS: Caberá ao contratado, sempre que necessário e for solicitado, a análise jurídica acerca da legalidade dos projetos básicos e/ou executivos referentes à obras e aquisições que se fizerem necessárias. 3.PARECERES: Caberá ao contratado a análise prévia e posterior de todos os procedimentos licitatórios, matérias legislativas, bem como seu acompanhamento até sua conclusão, quando deverá ser analisado a execução contratual de forma integral e emissão de parecer final. 4.FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO: Caberá ao contratado, sempre que solicitado, a fiscalização, sob o aspecto jurídico, de toda e qualquer obra ou serviço prestado ao contratante, visando o cumprimento integral das disposições contratuais, devendo, neste caso, formalizar o entendimento através de parecer jurídico. 5.PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS: Sempre que necessário, deverá o contratado providenciar as defesas de interesse do município, tendo sempre a cautela com relação a prazos, provas a serem produzidas, e formalização das peças processuais necessárias. 6.TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL: Havendo necessidade, o contratado deverá providenciar o treinamento de pessoal da administração pública municipal, no que tange a utilização dos sistemas desenvolvidos no âmbito do TCE-PB, TCU, MEC, entre outros, com vistas ao aprimoramento da gestão municipal.				
				Total 32.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI
Casa José Acelino de Queiroz
 Rua Euclides Alves Caluete, S/N
 Centro – Parari – PB
 CNPJ: 01.658.733/0001-80

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Parari:

01.01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

500. RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI

Casa José Acelino de Queiroz

Rua Euclides Alves Caluete, S/N

Centro – Parari – PB

CNPJ: 01.658.733/0001-80

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI
Casa José Acelino de Queiroz
 Rua Euclides Alves Caluete, S/N
 Centro – Parari – PB
 CNPJ: 01.658.733/0001-80

o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Parari - PB, 13 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Paulo Sérgio de Queiroz Cavalcante

Fabio Junior Ferreira Cavalcante
FABIO JUNIOR FERREIRA CAVALCANTE
 Presidente da Câmara
 089.317.534-03

PELO CONTRATADO

Edson Oliveira de Queiroz Neto

João José Maciel Alves
JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES
 082.526.604-10

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 10625599

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.967/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 17488

NOME
JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

FILIAÇÃO
JOÃO EVANGELISTA ALVES DA COSTA
RONILDA BRITO MACIEL ALVES

NATURALIDADE
SERRA BRANCA-PB

DATA DE NASCIMENTO
19/08/1989

RG
3452288 - SSP-PB

CPF
082.528.804-10

EXPERIÊNCIA EM
23/07/2012

COADOR DE ÓRGÃO E TÉCNICO
NÃO

ODON BEZERRA CAVALCANTE ROBINHO
PRESIDENTE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES**

Inscrição: **0382 6066 1228**

Zona: 058 Seção: 0043

Município: 22110 - SERRA BRANCA

UF: PB

Data de nascimento: 19/08/1989

Domicílio desde: 26/04/2006

Filiação: - RONILDA BRITO MACIEL ALVES
- JOÃO EVANGELISTA ALVES DA COSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 08:16 em 15/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

36IV.LJPR.+XQI.IØGU

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO JOSE MACIEL ALVES
CPF: 082.526.604-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:19 do dia 14/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2022.

Código de controle da certidão: **E86D.908F.8D0D.B91A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 030E.B1BC.8830.A2FA

Emitida no dia 14/03/2022 às 08:29:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 082.526.604-10

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 08.874.695/0001-42

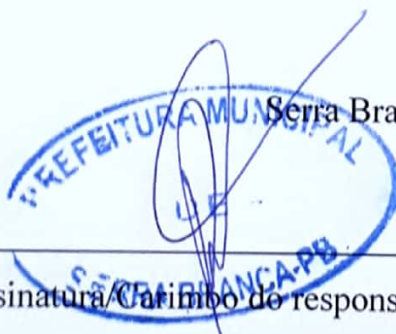
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada A **JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES, CPF: 082.526.604-10**, está livre de quaisquer dívidas por tributos lançados ou vencidos, nada devendo aos cofres desta Prefeitura.

Por ser verdade, após lida e achada conforme, vai esta por mim Maria da Conceição de Araújo Rafael ao final assinada.

Serra Branca, 15 de março de 2022.



Assinatura/Carimbo do responsável

Esta Certidão é válida por (90) noventa dias.

End.: Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, nº 60, Centro, Serra Branca – PB
CEP: 58580-000 – Fone: 83 3354 1225 – E-mail: pmserrabranca@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO JOSE MACIEL ALVES

CPF: 082.526.604-10

Certidão nº: 8537008/2022

Expedição: 15/03/2022, às 14:40:48

Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO JOSE MACIEL ALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **082.526.604-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: conttst.jus.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/05/2022 às 20:27:53 foi protocolizado o documento sob o N° 54371/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Parari, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Junior Ferreira Cavalcante.

Número do Contrato: 000000012022

Data da Publicação: 31/05/2022

Data da Assinatura: 13/05/2022

Data Final do Contrato: 31/12/2022

Valor Contratado: R\$ 32.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI/PB

Contratado (Nome): Joao Jose Maciel Alves

Contratado (CPF): 082.526.604-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	e5e561f41f928228f93c937a02dedc26
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	31ad193bc22702d6dad3c53bcc4ed8c8
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	4bfaaed7fa9dcec1b82be98fb7fb210

João Pessoa, 31 de Maio de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB